

Ao

Senhor João Pedro Barroso do Nascimento

Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - CEP: 200050-901

Centro - Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS ACIONISTAS
MINORITÁRIOS DA PETROBRAS - ANAPETRO**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.224.642/0001-99, representada na forma dos seus atos constitutivos, com sede e foro na Avenida Rio Branco, no 133, 21º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20040-006 vêm por meio de seus advogados infra assinados, com poderes em procuração em anexo e endereço à SCE/S CENTRO DE LAZER BEIRA LAGO TR 2 CJ 39 - CEP 70.200-002, Asa Sul, Brasília-DF, local hábil para receber as futuras intimações/notificações, vem perante Vossa Excelência, nos termos do que estatuem as disposições insertas nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, propor **REPRESENTAÇÃO** pela ocorrência de **eventuais atos lesivos ao patrimônio da empresa Petrobras e à legislação vigente no país sobre sociedades anônimas e de economia mista.**



1. DOS FATOS

Em 11 de novembro de 2021, a Petrobras firmou contrato com a empresa Forbes & Manhattan Resources Inc. (F&M Resources), subsidiária integral da Forbes & Manhattan Inc. (F&M), para venda integral de sua participação junto à Unidade de Industrialização de Xisto (SIX). Localizada no estado do Paraná, trata-se de companhia de capital fechado, que possui capacidade de processamento de 5.800 toneladas/dia de xisto, com foco na produção de óleo combustível, nafta, gás combustível, GLP e enxofre.

Em 04 de novembro de 2022, a venda das ações da SIX foi finalizada e a operação foi concluída com o pagamento total de US \$41,6 milhões para a Petrobras, já com os ajustes previstos no contrato. Vejamos:

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em continuidade ao comunicado divulgado em 11/11/2021, **informa que finalizou hoje a venda das ações da empresa Paraná Xisto S.A (Paraná Xisto) que foi constituída para deter a Unidade de Industrialização do Xisto (SIX), localizada em São Mateus do Sul, no Paraná, para a empresa Forbes Resources Brazil Holding S.A. (F&M Brazil), sociedade detida pela Forbes & Manhattan Resources Inc.**

Após o cumprimento de todas as condições precedentes, a operação foi concluída com o pagamento total de US \$41,6 milhões para a Petrobras, já com os ajustes previstos no contrato. O valor recebido hoje de US \$38,6 milhões se soma ao montante de US \$3 milhões já pagos na assinatura do contrato de compra e venda. O contrato prevê ainda pagamentos contingentes (earn out).

A F&M Brazil assumirá, a partir de hoje, a gestão da Paraná Xisto. A Petrobras continuará apoiando a F&M Brazil nas operações da SIX durante um período de até 15 meses, sob um acordo de prestação de serviços, evitando qualquer interrupção operacional. Foi celebrado também, na data de hoje, um contrato de arrendamento com a Paraná Xisto, permitindo a continuidade das atividades de pesquisa desenvolvidas pela Petrobras em plantas experimentais localizadas na área da SIX.

Esta venda está em consonância com a Resolução nº 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, que estabeleceu diretrizes para a promoção



da livre concorrência na atividade de refino no país, e integra o compromisso firmado pela Petrobras com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a abertura do setor de refino no Brasil.

A presente divulgação ao mercado está de acordo com normas internas da Petrobras e com o regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais, previsto no Decreto 9.188/2017.

A operação está alinhada à estratégia de gestão de portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, visando à maximização de valor e maior retorno à sociedade.

Ocorre que, como será demonstrado, **a relação entre a Petrobras e a F&M já resultou em graves prejuízos à Petrobras no passado, sendo instaurado uma comissão interna de apuração** em 2012 (relatório em anexo), com foco na investigação das irregularidades cometidas pela empresa compradora da SIX. Assim, foram formulados os seguintes questionamentos pela comissão:

- 1. Houve a utilização de conhecimentos e imagens de instalações e projetos da PETROBRAS? Causou prejuízo à PETROBRAS? Em caso positivo, constitui motivo para ação judicial? de que natureza, com qual objetivo?*
- 2. A concessão de pesquisa e lavra para a empresa IRATI ENERGIA pode ser questionada, diante de evidências de utilização de informações privilegiadas da PETROBRAS?*
- 3. As negociações envolvendo a empresa FORBES & MANHATTAN transcorreram em consonância com as normas internas e as práticas de mercado? (destaque nosso)*

Como se verá adiante, concluiu-se na apuração que as empresas IRATI ENERGIA, FORBES ENERGY e GOSH, **todas vinculadas ao grupo Forbes & Manhattan, utilizaram-se de informações privilegiadas da Petrobras para vantagens indevidas que envolvem a tecnologia desenvolvida e patenteada pela Petrobras para produção de óleo, gás e óleo de xisto, disponibilizando-as na internet (relatório, p. 8). A comissão foi clara ao pontuar que “os futuros contratos com a empresa FORBES &**



MANHATTAN e qualquer empresa a ela vinculada direta ou indiretamente” são desaconselháveis (Relatório, p. 25). Vejamos:

12.4.1.A Comissão entende também como desaconselháveis futuros contratos com a empresa FORBES & MANHATTAN e qualquer empresa a ela vinculada direta ou indiretamente.

1.1 Do relatório da comissão interna de apuração e irregularidades cometidas pela F&M

Formada em 2012, a Comissão interna de apuração da Petrobras teve como escopo a investigação de um conjunto de ações com potencial de causar prejuízo ao patrimônio, imagem e à reputação da Petrobras e teve como objetivo “*avaliar as relações existentes entre a PETROBRAS, empresas ENGEVIX, FORBES & MANHATTAN, IRATI, WINCK e GOSH referentes ao projeto da Jordânia, bem como possível utilização indevida de conhecimentos de propriedade da PETROBRAS relativos à tecnologia PETROSIX*”.

A Petrobras desenvolveu um processo tecnológico para extração de xisto - **tecnologia PETROSIX** - o qual é o único empreendimento que extrai óleo de xisto em retorna, de forma contínua e sustentável, com fonte externa de calor, sendo patentado até 2003. Entretanto, a SIX desenvolveu melhoramentos em etapas do processo, o qual geraram em 2007 o registro de novas patentes. Essas etapas eram protegidas pelo registro de novas patentes e essenciais ao processo, sendo indispensáveis para a extração de óleo de xisto.

Em 2006, iniciou-se o processo de internacionalização da tecnologia PETROSIX e foram identificadas oportunidades com empresas e entidades governamentais interessadas em seu uso, tendo sido assinados acordos com os governos da Jordânia, do Marrocos e com as empresas OSEC (Oil Shale Exploration Company, da Austrália) e MITSUI para desenvolvimento do projeto em Utah (EUA). Assim, foi realizada licitação internacional e a vencedora foi a empresa ENGEVIX S.A., assinando contrato em 9 de junho de 2008, com prazo de 36 meses.



O escopo previa a entrega dos seguintes produtos:

- a) atualização tecnológica do processo PETROSIX (PAC-1);
- b) estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de análise de negócio do projeto Jordânia (PAC-2);
- c) estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de análise de negócio do projeto Marrocos (PAC-3);
- d) estudo de viabilidade técnica e econômica com nível de análise de negócio do projeto Utah (PAC-4).

Para a execução do PAC-1- *atualização tecnológica do processo PETROSIX*, a ENGEVIX contratou, em 21 de outubro de 2008, a empresa WINCK ENGENHARIA, constituída por ex-empregados aposentados da SIX (Petrobras). Sendo eles:

- João Carlos Winck;
- João Carlos Gobbo;
- Jorge Hardt Filho;
- Clarimundo Vassao;
- Célio Paulo Susin.

Ao longo de 2008, houve a autorização para os ex-empregados da Petrobras - João Carlos Gobbo, Jorge Hardt Filho e João Carlos Winck, ligados à WINCK ENGENHARIA, a solicitar e recolher documentos da SIX, com a justificativa de que a sua experiência seria utilizada para facilitar a condução do trabalho e conferir-lhe credibilidade. Assim, tiveram amplo acesso na atividade da planta.

Aqui, importa dizer que **não havia contrato firmado entre WINCK ENGENHARIA e Petrobras, mas o acesso foi permitido mediante restrições e sigilo das informações disponibilizadas pela estatal, ensejando a indenização dos prejuízos causados.** Vejamos:



- 7.6. O DIP INTER-DN/AB 50/2008, de 29/Set/2008 emitido para a Gerência Geral da SIX (Anexo 40) informa sobre a contratação da ENGEVIX e solicita acesso à SIX para os seguintes empregados da ENGEVIX: João Carlos Gobbo, Jorge Hardt Filho e João Carlos Winck.
- 7.7. O acesso foi permitido mediante restrições de acordo com e-mail de 07/Jul/2008 emitido pelo gerente do AB-RE/TR/DNPP, Hélio de Castro Domingues Filho.
- 7.8. Como demonstram os registros de ingresso dessas pessoas na SIX, constata-se que as visitas à SIX não se limitaram ao período e às exigências do contrato com a ENGEVIX (Anexos 41, 42 e 43).
- 7.9. No contrato firmado com a ENGEVIX existe previsão impondo à Contratada o dever de sigilo das informações disponibilizadas pela PETROBRAS, o que se estende para suas subcontratadas, de maneira que qualquer utilização indevida de informações por funcionários da ENGEVIX ou suas subcontratadas ensejaria a obrigação de indenização dos prejuízos causados.

Posteriormente, em 2010, sem o conhecimento formal da Petrobras, foi criada a empresa IRATI ENERGIA, com interesses na exploração de xisto na região de São Mateus do Sul. **Na criação da empresa, foram incorporados técnicos e engenheiros da WINCK ENGENHARIA - os mesmos que participaram do desenvolvimento do Projeto PETROSIX para os projetos da Jordânia, Marrocos e EUA, sendo que detinham informações, dados, resultados e o conhecimento de todo processo e das áreas já exploradas pela Petrobras.**

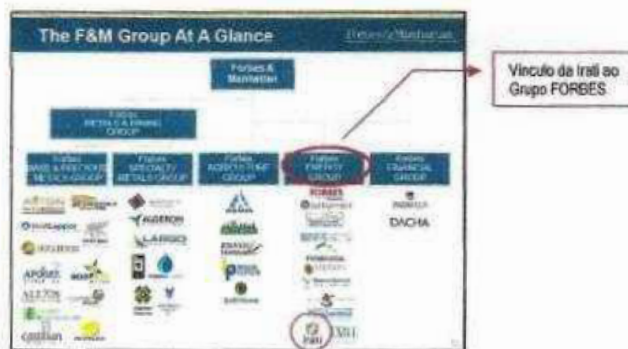
Além disso, em 2012, a SIX foi alertada pela Mineropar sobre a ação dessa nova empresa que requereu licença para pesquisa e futura lavra de áreas próximas à SIX, reservando junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) áreas na região entre Três Barras (SC) e São Mateus do Sul (PR), áreas que a Petrobras tinha interesse anteriormente, já tendo elaborado o mapeamento geológico confidenciais. Na apuração feita pela comissão ficou evidenciada a coincidência das áreas concedidas para a IRATI e as áreas que representavam interesse inicial da Petrobras, relevando fortes indícios de utilização privilegiada, de propriedade da Petrobras.



Se não bastasse, a IRATI apresentou como suas, atividades idênticas às da Petrobras, tanto na operação SIX, como na perfuração de poços exploratórios na área que reservou para pesquisa e lavra.

Com dito, a apuração concluiu que a IRATI ENERGIA é empresa ligada ao Grupo Forbes & Manhattan e se utilizou, sem autorização da Petrobras, de informações privilegiadas, conforme apurado pela Comissão:

6.12. Cumpre ainda registrar que pesquisas realizadas por membros desta Comissão constataram que a IRATI ENERGIA consta do portfólio de empresas do grupo FORBES&MANHATTAN. Esse fato pode ser demonstrado pelas figuras abaixo retiradas da internet. Na primeira figura aparece o logo da IRATI na linha inferior do FORBES ENERGY GROUP. Nas figuras seguintes, utilizadas em apresentação na China, o nome de Michael Arbus aparece no corpo gerencial da IRATI, ele que pertence ao board da FORBES.



dezembro/2012 – 17ª revisão

11/27





6.13. Portanto, caracteriza-se o uso não autorizado de informações da PETROBRAS pela IRATI ENERGIA, bem como a relação entre IRATI ENERGIA e FORBES&MANHATTAN.

Além da utilização de um processo similar à tecnologia PETROSIX, **outra irregularidade cometida pela F&M através da IRATI foi a tentativa de levantar recursos se utilizando de projetos e imagens da Petrobras em apresentações internacionais.** Foi o caso de uma apresentação realizada em 20 de outubro de 2011 para uma empresa chinesa, gerando conflito de interesses como declarada no relatório de apuração em sua página 14. Vejamos:

9.6. A FORBES através da IRATI ENERGIA tentou levantar recursos apresentando-se ao mundo como detentora de um processo similar ao PETROSIX (por exemplo, em apresentação realizada para empresa chinesa 20Out2011). Para tanto, utilizou-se de projetos e imagens de propriedade da PETROBRAS. Algumas evidências estão disponíveis nos Anexos 1 e 2.

9.7. A interligação entre as empresas FORBES e IRATI ENERGIA gera potencial conflito de interesses. Ao apresentar proposta de negócios relativos à SIX e à tecnologia

Paralelamente a isso, em fevereiro de 2011, um Memorando de Entendimento (MoU) foi assinado pela Petrobras com o Banco Forbes & Manhattan. O documento visava a avaliação conjunta e o desenvolvimento de projetos relacionados à exploração e produção de óleo, gás e óleo de xisto no exterior, incluindo os projetos na Jordânia e no Marrocos.



A F&M tenta *incansavelmente* fazer negócios com a Petrobras para a exploração de xisto: em 02 de novembro de 2011, a Forbes & Manhattan encaminhou carta dizendo-se interessada em associar-se à Petrobras na constituição de uma pessoa jurídica para explorar recursos de óleo e gás não convencionais no exterior; no ano seguinte, em 23 de julho de 2012, a F&M também encaminha carta de proposta de negócio envolvendo a SIX em uma joint venture, tendo em vista a informação de que a Petrobras consideraria o fechamento da planta de São Mateus do Sul.

As conversas para o estabelecimento do MoU com a F&M foram interrompidas em 19 de setembro de 2012 após serem apresentados **dados sobre as atividades da F&M no Brasil e no exterior, os quais conflitavam com os interesses da Petrobras**: a empresa IRATI ENERGIA, que faz parte do Grupo da F&M e é formada por ex-funcionários da SIX, estaria **divulgando no mercado ser detentora de uma tecnologia "PETROSIX Melhorada" e disponibilizando informações privadas da Petrobras em seu website**.

Além desse fato, muito embora a F&M tenha assinado MoU com a Petrobras para o PAC-2, outra empresa do Grupo, denominada GOSH, teria solicitado licença junto ao Governo da Jordânia para estudar e explorar áreas no país. A F&M se utilizou da GOSH não deixando claro para os meios de comunicação e nem para o Governo da Jordânia esta associação, apresentando-se como detentora do processo PRIX. Como aponta a documentação **O fato que levou o governo jordaniano a questionar a F&M em uma reunião ocorrida em janeiro de 2012 para esclarecer a razão do grupo estar buscando explorar a mesma área por duas vias diferentes: via FORBES em conjunto com a Petrobras; e via GOSH em conjunto com a INTEK**.

Assim, a internacionalização da PETROSIX restou infrutífera até a elaboração do Relatório analisado.

Resumidamente, a F&M está presente em diversas ações que fogem dos regulamentos e práticas de mercado, somados levam a questionar e afirmar que negócios não apresentam bons resultados para a Petrobras, ao contrário, foi concluído no relatório a contraindicação da empresa pela comissão interna de apuração. Em síntese, foram



apresentadas os seguintes atos lesivos ao patrimônio, imagem e de direito intelectual da Petrobras:

a) interferências na internacionalização da PETROSIX, causando prejuízos nos negócios com o governo da Jordânia, ao se utilizar duas vias de negócio, uma com a Petrobras e outra através da GOSH;

b) utilização indevida de informações do processo da tecnologia da PETROSIX e utilização indevida de imagens para captação de recursos pela IRATI ENERGIA em apresentação internacional sem o consentimento ou anuência da Petrobras;

c) utilização indevida de informações sigilosas e privilegiadas de propriedade da Petrobras em áreas de interesse da Petrobras, para requerimento de licença em pesquisa e futura lavra de áreas próximas à SIX;

d) apresentação pela IRATI de atividades idênticas às da Petrobras como sendo de sua propriedade;

e) divulgação no mercado de ser detentora de uma tecnologia "PETROSIX Melhorada", disponibilizando informações privadas da Petrobras em seu website;

f) informações relevantes como dados financeiros e detalhes de portfólio do banco não foram auditados ou não foram localizados;

g) o MoU assinado pela F&M contrariou práticas de mercado e em uso na Petrobras e apresentam várias outras inconsistências;

1.2 Do caso vazamento de informações privilegiadas

As informações aqui apresentadas foram obtidas através de matéria jornalística de Leandro Demori¹. Como mostra o jornalista, Jorge Hardt filho era engenheiro químico aposentado da Petrobras e passou a atuar como consultor de empresas privadas. A partir dos fatos acima já mencionados e do acesso que obtiveram nas instalações da SIX,

¹ <https://www.agrandeguerra.com.br/p/o-obscuronegocio-do-pai-da-juiza;>
<https://fup.org.br/pai-de-juiza-da-lava-jato-e-suspeito-de-roubar-tecnologia-da-petrobras-e-ve-nde-la-no-exterior/>



Jorge Hardt e três funcionários aposentados da Petrobras SIX protagonizaram eventos que culminaram em investigações sobre roubo de propriedade industrial, uso indevido de documentos secretos, operações contra a estatal brasileira e uma tentativa de vender um processo de transformação do xisto que seria uma cópia do Petrosix.

O acesso concedido a Jorge Hardt, João Carlos Gobbo e João Carlos Winck – dois também ex-funcionários da SIX que atuavam para a Engevix – tinha um propósito: a Petrobras queria vender a tecnologia Petrosix mundo afora. Em junho de 2008, a estatal assinou um contrato com a Engevix para tentar negociar o Petrosix em outros países. Foi graças a esse contrato que Hardt e os demais tiveram acesso aos documentos internos da empresa que contavam todos os segredos da tecnologia.

O contrato de 18,2 milhões de dólares determinava que a Engevix levaria o Petrosix para ser negociado no Marrocos, nos Estados Unidos e na Jordânia. Um trecho do contrato mostra que Hardt foi escalado para o time da empreiteira Dois anos depois, ao fim do contrato, os projetos do Marrocos e dos EUA foram abandonados. Na Jordânia, no entanto, a prospecção andou: a Petrobras recebeu autorização do governo jordaniano para estudar a exploração de reservas de xisto na área de Wadi Maghara, a 2ª melhor do país.

Optando por dirimir custos e riscos na operação, a Petrobras optou por firmar parceria. Em fevereiro de 2011, com os estudos da Engevix, a estatal firmou acordo com o Forbes & Manhattan, um banco canadense que possui participações ou opera empresas mineradoras pelo mundo.

Conforme o exposto, as suspeitas de vazamento se intensificaram quando a petroleira fez uma busca por novos requerimentos de patente no Brasil e no exterior: Jorge Hardt Filho, João Carlos Winck e João Carlos Gobbo apareciam como requerentes de patentes de um processo muito semelhante ao Petrosix, chamado Prix. No relatório aqui apresentado, obtido pelo jornalista, a Petrobras salienta que os contratados da Engevix foram as pessoas que tiveram acesso às informações ilegalmente usadas pela F&B.



Todos os fatos narrados até aqui ensejaram ou ensejarão investigações, processos administrativos e judiciais. Do ponto de vista societário, cumpre ressaltar que a conduta dos ex-funcionários e ex-diretores da Petrobras, sociedade anônima de capital aberto que está sob a jurisdição regulatória da COMISSÃO de VALORES MOBILIÁRIOS. Como se verá a seguir, os fatos elencados até aqui preenchem os requisitos dos deveres-poderes da Administração, consubstanciados à CVM pela Lei n.º 6.385 de 1976.

2. DO DIREITO

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, estatui o seguinte:

Art.1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

VIII - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art.4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

IV - proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

VII - **assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;**

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no §2º do art. 15, poderá:

I - examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza, bem como papéis de trabalho de auditores independentes, devendo tais documentos ser mantidos



em perfeita ordem e estado de conservação pelo prazo mínimo de cinco anos

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum

II - intimar as pessoas referidas no inciso I a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

III - requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

V - apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

Na perspectiva da ANAPETRO é grave a situação, em que as normas que regem o funcionamento da Petrobras, a governança corporativa da Companhia e as instâncias externas de controle são desrespeitadas pelo acionista controlador em claro abuso de direito. Vejamos.

2.1. Dos Deveres dos Administradores

A Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, dá aos administradores o dever de diligência no trato dos negócios da companhia. Inscrito em seu art. 15, o administrador - diretor ou conselheiro membro do Conselho de Administração - deve empregar no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que qualquer pessoa proba costuma empregar na gestão de seus negócios. Não só, é claro o descrito junto ao art. 154, que impõe aos administradores o dever de cumprir as obrigações que a lei lhes conferem para atingir os objetivos da companhia.



Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Neste sentido é , ensina Nelson Eizirik em seu “A Lei das S/A Comentada” acerca do artigo 154 da Lei 6.404/1976:

“Os administradores devem exercer as suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista os fins e o interesse da companhia, ou seja, atuando para alcançar o desenvolvimento do objeto social da forma mais lucrativa possível.”

Tais objetivos, embora prevaletentes, devem ser perseguidos ao menor custo possível para a comunidade; daí a menção às exigências do “bem público” e da “função social da empresa”, que constituem topoi, ou seja, expressões de certa forma vazias, a serem preenchidas pelo aplicador da norma. Assim, a recomendação contida no caput é no sentido de que, embora os deveres fundamentais dos administradores sejam os de realizar o objeto social e maximizar os lucros, eles devem atendê-los ao menor custo para a coletividade...”

Neste quadro, é evidente que os ex-funcionários e os então administradores da companhia têm responsabilidade objetiva nos fatos aqui narrados, devendo ser investigados por esta Comissão. Desnecessário ressaltar ainda, que se tais fatos forem confirmados, subsistem não apenas atos individuais dos funcionários citados como também um ataque direto aos acionistas da Petrobras, interessados diretos na manutenção dos direitos de propriedade patentária da companhia.

Cumpramos ressaltar que as razões que ensejam esta representação repousam nas informações aqui narradas, cuja apuração se faz necessária pela Comissão de Valores Mobiliários. O fato da compradora da SIX , em 2022, ser companhia ligada ao grupo FORBES & MANHATTAN, mesmo após a Petrobras, dez anos antes, desaconselhar "futuros contratos com a empresa e qualquer empresa a ela vinculada direta ou



indiretamente", torna-se marca indelével das suspeitas de atuação ilícita dos ex-funcionários da Petrobras, necessitando assim serem investigados.

3. DOS PEDIDOS

- a) Que, de acordo com o quadro de competências desta Comissão, seja aberto procedimento de investigação contra os fatos elencados nesta representação;
- b) Identificadas as irregularidades, sejam adotadas as medidas para responsabilizar os ex-funcionários, no sentido de obstar a continuidade das ações errôneas e lesivas à empresa;
- c) Não só, sejam tomadas medidas para obstar a continuidade do procedimento de alienação da Unidade de Industrialização de Xisto (SIX) à FORBES & MANHATTAN, suas subsidiárias ou coligadas;
- d) Confirmadas, em tese, a prática de ações contrárias à legislação de regência e ao interesse público, sejam adotadas as providências a cargo desta Autarquia, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, para adoção de outras medidas cabíveis.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS ACIONISTAS MINORITÁRIOS
DA PETROBRAS - ANAPETRO**

Brasília, 18 de abril de 2023

